

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: Vivace Engenharia LTDA

CNPJ: 27.799.059/0001-48

ENDEREÇO: Rua Mozart, 65. Bairro Jardim Nazle. Rio Branco, Acre

CEP: 69.918-082

TELEFONE: (68) 3301-5133 / (68) 98110-6009 / (68) 99968-4474

EMAIL: licitação@vivaceengenharia.com / joaodaniel@vivaceengenharia.com /  
joselucas@vivaceengenharia.com

REPRESENTANTE LEGAL: João Daniel P. C. de Sá. Cargo: Diretor Técnico.  
RG: 128889175 SSPPR CPF: 933.087.522-04

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação da obra de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais referentes ao edifício-sede da Subseção Judiciária de Sousa/PB, situado à Rua Francisco Vieira da Costa, 20 - Maria Rachel - Sousa/PB, cujas especificações, quantitativos e condições gerais se encontram detalhados no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO (Anexo I).

## I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da irregularidade observada no Instrumento Convocatório que não contempla em planilha orçamentária todos os itens necessários para a execução do objeto e ausência de projetos que possibilitem a adequada apreciação do projeto básico.

## II - DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o pedido por respeitar o item 07.03 do edital que estabelece: "(...)até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

## III - DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

## IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Peticionária, interessada em participar do certame licitatório em referência, ao verificar os termos do Edital, se deparou com inconsistências em relação à planilha orçamentária e determinações legais pacificadas pelo Tribunal de Contas da União, os quais serão expostos a seguir:

### 4.1 Composições incorretas

Conforme o princípio da economicidade e da razoabilidade, é imperativo que **todas as composições da planilha de custos sejam devidamente detalhadas, incluindo tanto os insumos quanto a mão de obra necessária para sua execução**, com as devidas descrições adequadas e informações técnicas quanto aos serviços que deverão ser executados. A seguir, o posicionamento sobre cada uma das composições que contêm falhas.

- Item 02.12.11.01 - CPU.E-015.75 - GERADOR SILENCIADO 225KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A composição representa o fornecimento e instalação de um grupo motogerador carenado que, segundo o caderno de especificações "O gerador será instalado na área destaca em projeto específico próximo a garagem interna da edificação.". Entretanto, a composição apresentada inclui apenas o fornecimento do insumo do grupo gerador sem abarcar a mão de obra necessária à instalação do mesmo, diferentemente do que é observado no fornecimento e instalação do gerador de 12 kVA item 02.15.03.03.

O título da composição se refere a um equipamento de 225 kVA enquanto o insumo utilizado se refere a um equipamento de 210 a 220 kVA, não sendo compatível com o título da composição e caderno de especificações.

CPU.E-015.75		GERADOR SILENCIADO 225KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UN	1,00
39587	INSUMO	SINAPI	GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA STANDART ENTRE 210 E 220 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ	MATERIAL	UN	1,0000

Tabela 1 - Composição de Preços Unitários do Gerador 225 kVA

- Item 02.06.03 - CPU.E-09.02 - FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL DIM. 625X625X15MM, BORDA T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A composição representa o fornecimento de forro acústico em placas de fibra mineral **sem contemplar a mão de obra** para a efetiva instalação conforme determinado em caderno técnico que estabelece o "fornecimento e instalação". **Deverá ser realizada a adequação** da composição para que a licitação possa ocorrer de forma a garantir a entrega dos serviços previstos.

FORRO						
CPU.E-09.02	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL DIM. 625X625X15MM, BORDA T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M2	1,00
39511	INSUMO	SINAPI	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	MATERIAL	M2	1,0000

*Tabela 2 - Composição de Preços Unitários do Forro de Fibra Mineral*

#### 4.2 Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica não contemplada na planilha orçamentária

Não há previsão na planilha orçamentária dos custos diretos referentes à taxa da ART/RRT, conforme Lei Federal 6.496/77 de 07 de dezembro de 1977.

É necessário, portanto, a inclusão de 03 (três) unidades da taxa de ART/RRT na planilha orçamentária, a saber: 01 para recolhimento do Eng. Eletricista, 01 para o Eng. Civil e 01 para o Eng. Civil.

#### 4.3 Administração Local dos serviços

Na planilha, verifica-se que o orçamentista desconsiderou como custo direto da obra, um item de suma importância, que é a ADMINISTRAÇÃO LOCAL (item 01.01.01), que se refere às: "despesas usualmente consideradas para a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços supervisão técnica ligados a produção".

Desde a prolação do acórdão 325/2007 - TCU - Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011 - TCU - Plenário, o TCU considera que o item administração local **deve constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas**. Os gastos com administração local incluem os custos de mão de obra, alocados diretamente e exclusivamente a um único contrato de construção, conforme prevê o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, tem-se que a Administração Local é componente do custo direto da obra,

e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio a execução da construção.

No entanto, observa-se a composição utilizada CPU.A02 para contemplar os profissionais que deverão coordenar e direcionar tecnicamente o andamento da obra:

Composição	CPU.A02			EQUIPE TÉCNICA PARA SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS DURANTE O PERÍODO DE OBRA	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	%	1,00
Composição Auxiliar	93565	COMP	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVICOS DIVERSOS	MES	2,3300
Composição Auxiliar	94295	COMP	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVICOS DIVERSOS	MES	18,0000

*Tabela 3 - Composição de Preços Unitários da Administração Local*

Observa-se que o autor da planilha orçamentária considerou, para uma obra de valor global de R\$ 3.643.289,46 a **coordenação apenas de um engenheiro civil júnior**, o que, por si só, já seria desarrazoado. Considerando a complexidade e os riscos inerentes a projetos dessa magnitude, é prudente que a equipe técnica responsável pela administração seja composta por profissionais experientes e com conhecimento específico na área. **A presença de um engenheiro civil júnior pode comprometer a eficiência, a qualidade e a segurança da obra**, especialmente em decisões críticas e na resolução de problemas técnicos.

Importante frisar, também a ausência de engenheiros eletricitista e mecânico na previsão da administração da obra. Considerando a relevância dos serviços de ar condicionado na obra, é imprescindível a presença de um engenheiro mecânico, ainda mais devido à relevância dos valores de CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO que ultrapassam 22% da representatividade da planilha orçamentária. Em se tratando do engenheiro eletricitista, os serviços de instalações elétricas de BT, MT e cabeamento estruturado, juntos, chegam a 29,72% do valor global da obra. Em análise à Resolução do CONFEA, o engenheiro civil **não possui atribuição para coordenar serviços de refrigeração, média tensão e cabeamento estruturado**.

#### 4.4 Exigências de acervo técnico superior ao estabelecido em lei

O item 5.7.1.4 estabelece a comprovação da capacidade técnico operacional, por meio de atestados, **dos itens 5.1 e 5.2** que são inferiores à **representatividade determinada na Lei 14.133/2021**, conforme pode-se observar:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida **a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

*Grifo nosso.*

Dessa forma, a exigência do quantitativo de 15 unidades de **sprinklers supera os 50% determinados em lei**. E, ainda assim, não poderia ser exigido, tal qual o item 5.2 Fornecimento e instalação **de tubo de aço galvanizado para instalação de PCI**, por não serem consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo.

## V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A revisão do Edital e consequente correção das inconsistências da planilha orçamentária;
- c) A republicação do Edital, escoimado do vício apontado, com vistas a sua adequação aos preceitos legais.

Rio Branco - AC, 14 de maio de 2024

---

João Daniel Penetra Cunha de Sá

RG nº 12888917 SSP/PR / CPF: 933.087.522-04

Representante Legal e Diretor Técnico